

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional nº 209/2014 SPDOC.CC 102.725/2014

Unidade / Secretaria: Polícia Militar do Estado de São Paulo / Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Possíveis irregularidades no pregão eletrônico CSM/MINT 016/41/14.

Senhor Presidente,

Trata o presente procedimento correcional da manifestação de empresa privada apontando para possíveis irregularidades no pregão eletrônico CSM/MINT 016/41/14 realizado pelo Centro de Suprimentos Manutenção de Material de Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a aquisição de cinturões e botas de cano curto.

A sessão pública do pregão eletrônico CSM/MINT 016/41/14 foi realizada em 02/04/14, tendo a empresa **Capricórnio S.A.** oferecido o menor preço em relação ao segundo item – botas pretas de cano curto masculina. No entanto, questiona a empresa ter sido inabilitada no certame.

Na oportunidade, o pregoeiro questionou o valor oferecido pela empresa, uma vez que tal valor era inferior ao contratado pela Polícia Militar no ano anterior com a própria **Capricórnio**. O licitante então informou que o barateamento se deve basicamente à mão de obra em virtude de um novo processo produtivo, mas que não poderia detalhar esse processo por tratar-se de segredo industrial. Logo, o CSMMint informou a necessidade da promoção de diligência nas dependências da empresa onde seria produzido o produto, o que, para a empresa, “*extrapolou os limites do aceitável*”.

Segundo documentos constantes dos autos, inicialmente a empresa havia declarado (em documento entregue e protocolado no órgão) que parte do processo de produção se daria em Minas Gerais, razão pela qual o CSMMint solicitou também na habilitação da empresa os documentos pertinentes à filial mineira. No entanto, durante a sessão pública, a empresa afirmava que a produção seria realizada na filial de Bragança Paulista, embora “*alguns processos são realizados em outras plantas que não são executoras de contrato*”.¹

O edital vedava a terceirização da confecção do produto e, diante da negativa da empresa em apresentar os documentos pertinentes à unidade fabril localizada em Minas Gerais, a empresa foi inabilitada pelo pregoeiro. Em sua defesa, a empresa reforçou que foi ela a última fornecedora deste produto para a Polícia Militar (atestado às fls. 124).

¹ Trecho extraído da ata da sessão pública. Fls. 050.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por fim, a empresa **Capricórnio** foi inabilitada e passou-se a negociar o preço com o segundo colocado **Bompel Indústria de Calçados Ltda.** Suspensa a sessão pública, foi realizada diligência no parque industrial da empresa **Bompel**. Após, houve adesão à ata de registro de preço pela empresa **Estival Importação Ltda.**

Esta Corregedoria – Setorial Educação manifestou-se às fls. 128-129 informando a existência de outros procedimentos contra a empresa **Capricórnio**:

- PC CGA nº 291/13, que apurou a comercialização de sobras de mochilas fornecidas para a Secretaria da Educação, que culminou na aplicação de multa de R\$ 907,4 mil e advertência pela falta cometida;
- PC CGA nº 276/12, que tratou de possíveis irregularidades no pregão eletrônico para a aquisição de mochilas, onde a 14ª Vara da Fazenda Pública, na Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0045527-93.2012.8.26.0053, deferiu a indisponibilidade dos bens da empresa;
- PC CGA nº 234/13, instaurado em virtude de apuração realizada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, sobre eventual infração contra a ordem econômica em licitações públicas para aquisição de mochilas, uniformes e kits de material escolar.

O CSMMint manifestou-se por meio do ofício 163/250/14, encartado às fls. 132-161, onde relatou com propriedade as minúcias que envolvem a produção de tal produto de segurança, bem como a preocupação com a exequibilidade do preço apresentado, inclusive com a realização de diligências durante o certame.

O CSMMint entendeu ter ficado demonstrado que a empresa **Capricórnio** iria utilizar empresa totalmente estranha ao pregão para executar parcela de seu contrato, o que caracterizaria a subcontratação, hipótese esta vedada pelo edital da licitação.

No entanto, o CSMMint solicitou à Polícia Militar de Minas Gerais que realizasse diligência no endereço indicado pela **Capricórnio** em Itanhandu, oportunidade em que verificou-se tratar de terceira empresa **Larj Comércio de Calçados Ltda**, cujo sócio-proprietário relatou prestar serviços à **Capricórnio**.

Posteriormente, a empresa **Capricórnio** entrou com recurso por sua inabilitação no certame (fls. 703-720), que pelas razões supramencionadas não foi provido, sendo então a licitação homologada pela autoridade superior (fls.780-781).

É a síntese.

Preliminarmente, vale mencionar que o **Procedimento CGA nº 029/14** trata de caso semelhante, cuja denúncia dá conta de possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Centro de Suprimentos Manutenção de Material de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Intendência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando a aquisição de 20.000 pares de botas pretas cano curto.

Em 16/09/14, foi realizada reunião na sede desta CGA com os Srs. [REDACTED] Ten. Bisterso e Cap. [REDACTED] que na oportunidade explicitaram a necessidade e pertinência das exigências técnicas previstas no edital licitatório, bem como apresentaram o protótipo utilizado por aquele órgão.

Já com relação a este procedimento correccional, entende-se que o pregoeiro usou de todos os meios que dispunha para decidir sobre a habilitação ou não da empresa **Capricórnio**, dando a oportunidade para que a empresa demonstrasse suas instalações e o desenvolvimento do produto, o que não ocorreu.

Importante ressaltar que o objeto licitado aqui questionado - botas de cano curto é bem descrito do edital, que contém todas as especificações e características para o perfeito desempenho da atividade policial.

Isto posto, s.m.j., recomenda-se o arquivo em definitivo do presente procedimento correccional.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, 18 de novembro de 2014.

[REDACTED]
Cristiane Marques do Nascimento Missiato
Corregedor

[REDACTED]
Roberto Baptista Junior
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO CGA Nº 209/2014 – SPDOC CC Nº 102725/2014

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

SECRETARIA: Secretaria de Estado da Segurança Pública

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico CSM/MInt 016/41/14, cujo objeto é a aquisição de cinturões e botas de cano curto, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Segurança Pública.

1. Vistos.
2. Acolho o relatório de fls. 835/837, adotando-o como fundamento para decidir pelo arquivamento definitivo do supracitado procedimento.
3. Desta forma, esgotado o interesse correcional deste órgão, encaminhem-se os presentes autos à Casa Civil, para ciência do Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 57.500/2011. No retorno, ao Departamento de Instrução Processual.

CGA, 10 de dezembro de 2014.



CINTIA REGINA BEO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CPF